



PODER JUDICIÁRIO  
Justiça Federal

## COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA BAHIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 30, JEF CIVEL – BA, 29 de junho de 2009

A Coordenadora dos Juizados Especiais Federais da Bahia e os Juizes Federais em exercício nos JEFs-BA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a utilidade da padronização e uniformização de procedimentos pelas Varas de JEF, para otimização de tempo e tarefas;

Considerando a necessidade de criação de procedimento uniforme para produção da prova pericial nas ações judiciais sobre benefício por incapacidade e assistenciais;

Considerando os princípios regentes do microssistema dos Juizados Especiais, especialmente os da simplicidade das formas, celeridade e da inexistência de nulidade sem prejuízo correlato;

Resolvem que:

1 – Os quesitos apresentados pelas Varas dos JEF's aos peritos médicos, atuantes nos consultórios médicos instalados nas dependências do JEF/BA, serão unificados para que os respectivos laudos sejam entregues de forma mais célere e respondidos de maneira mais objetiva;

2 – Ficam mantidas nos mesmos termos as Portarias Conjuntas nºs 26 e 28 dos Juizados Especiais Federais;

3 – Os quesitos unificados constam do Anexo I a esta portaria;

4 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRLEY DA CUNHA JUNIOR**  
JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA/JEF

**MEI LIN LOPES WU BANDEIRA**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 5ª VARA/JEF

**IRAN ESMERALDO LEITE**  
JUIZ FEDERAL DA 9ª VARA/JEF

**ANA CAROLINA DIAS LIMA FERNANDES**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 9ª VARA/JEF

**GILTON BATISTA BRITO**  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 15ª VARA/JEF  
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA

**CLÁUDIA OLIVEIRA DA COSTA TOURINHO SCARPA**  
JUÍZA FEDERAL DA 21ª VARA/JEF  
COORDENADORA DOS JUIZADOS ESPECIAIS  
FEDERAIS/BA

**RENATA MESQUITA RIBEIRO QUADROS**  
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 21ª VARA/JEF

**FÁBIO STIEF MARMUND**  
JUIZ FEDERAL SUSTITUTO DA 23ª VARA/JEF  
NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA

## ANEXO I

### QUESITOS UNIFICADOS

#### (PEDIDO DE CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO- DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)

PROCESSO Nº

AUTOR

1. Diante dos exames realizados pode-se afirmar que a parte autora é incapaz para o trabalho? Deverá o *expert* indicar os exames em que fundamentou o seu diagnóstico indicando o(s) CID(s) respectivo (s).
2. Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária<sup>1</sup> ou permanente<sup>2</sup>? Total<sup>3</sup> ou parcial<sup>4</sup>? É passível de melhora com tratamento adequado? O Sr. Perito deverá explicitar os limites da incapacidade.
3. A incapacidade, se existente, é decorrente de alguma doença ou lesão ou do agravamento ou progressão destes? Descrever como ocorreu a incapacidade da parte autora.
4. Trata-se de doença degenerativa?
5. Em caso de incapacidade parcial, em que medida os problemas de saúde prejudicam a parte autora especificamente no exercício de seu trabalho ou suas atividades habituais? Exemplificar situações.
6. A incapacidade, se existente, é para qualquer atividade laboral ou apenas para a atividade habitual do(a) periciando(a)? É possível a reabilitação para outra atividade que lhe garanta a subsistência em razão das condições do(a) periciando(a), tais como idade, grau de instrução, facilidade de inserção no mercado de trabalho etc.?

---

<sup>1</sup>Temporária = o doente pode ser reabilitado para outra atividade profissional.

<sup>2</sup>Permanente = irreversibilidade que não permita reabilitação profissional.

<sup>3</sup>Total = grau de incapacidade que não permita o exercício do trabalho.

<sup>4</sup>Parcial = grau de incapacidade que não permita somente o exercício de parte das atividades laborativas.

7. Em sendo possível a reabilitação, nos termos supra, o perito poderia informar se o tratamento necessário ao restabelecimento da saúde da parte autora é disponibilizado pela rede pública/SUS próximo à residência da pericianda? Nesta hipótese, o tratamento disponibilizado pelo SUS/rede pública é eficaz apenas para o restabelecimento da saúde da parte autora ou serve efetivamente à sua reabilitação para a atual atividade? E para as demais atividades laborais?
8. Caso o autor seja considerado incapaz, é possível precisar a data de início da incapacidade?
9. Em sendo negativa a resposta ao quesito anterior, esclarecer se é possível, por meio da realização e outros exames, aferir a data de início da incapacidade e, nesta hipótese, indicar os exames necessários.
10. A doença do(a) periciando(a) pode ser enquadrada como uma daquelas descritas na Portaria Interministerial MPAS nº2.998, de 23.08.01, e alterações seguintes acaso existentes? Em caso afirmativo, qual delas?
11. A parte autora apresentou documentos necessários à realização da perícia, a exemplo de receitas médicas, exames médicos e (ou) atestados médicos?
12. Há nexos de causalidade entre a doença da parte autora e a atividade laborativa (acidente de trabalho ou doença ocupacional), nos termos dos arts. 19, 20 e 21, da Lei 8.213/91? Em que medida?
13. Tendo em vista a condição clínica do(a) autor(a), é possível afirmar que o(a) mesmo(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades habituais? Deve o perito justificar sua resposta expondo quais as limitações causadas pela enfermidade do(a) autor(a) e quais as atividades habituais que está impedido(a) de praticar em virtude de sua incapacidade.
14. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pela parte autora a impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando de assistência de terceiros?
15. Informe o Sr. Perito quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde do feito.

ANEXO I  
QUESITOS UNIFICADOS  
(PEDIDO DE CONCESSÃO/RESTABELECIMENTO DE LOAS)

PROCESSO Nº

AUTOR

1. Diante dos exames realizados, pode-se afirmar que o(a) periciando(a) é incapaz para o trabalho? E para a vida independente? O autor pode exercer alguma atividade que lhe garanta a subsistência?
  
2. Caso o (a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é total<sup>1</sup> e permanente<sup>2</sup>? Ou a incapacidade, acaso existente, pode ser revertida ou diminuída mediante tratamento médico? Deve o perito explicitar adequadamente os limites da incapacidade, acaso existente.
  
3. Quais os achados objetivos de exame físico que subsidiaram a conclusão?
  
4. Considerando os critérios legais (Decreto 5.296/2004), o autor pode ser considerado pessoa portadora de deficiência? Por quê? Deve o expert informar o CID.
  
5. O tratamento mencionado está disponível no SUS e/ou rede pública? Nesta hipótese, o tratamento disponibilizado pelo SUS/rede pública é eficaz apenas para o restabelecimento da saúde da parte autora ou serve efetivamente à sua (re) inserção no mercado de trabalho?
  
6. Em sendo positiva qualquer das respostas aos quesitos acima, é possível afirmar a data, ao menos aproximada, em que ocorreu a incapacitação?
  
7. A parte autora apresentou documentos necessários à realização da perícia, a exemplo de receitas médicas, exames médicos/e ou atestados médicos ?
  
8. Em caso de perícia psiquiátrica, a patologia alegada pela parte autora a impede de manifestar a sua própria vontade e de responder pelos seus próprios atos necessitando de assistência de terceiros?
  
9. Informe o Sr. Perito quaisquer esclarecimentos que entender pertinentes ao deslinde do feito.

<sup>1</sup>Total = grau de incapacidade que não permita o exercício do trabalho.

<sup>2</sup>Permanente = irreversibilidade que não permita reabilitação profissional.